

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1195/87

INTERESSADO : Haroldo Pinto da Luz Sobrinho

ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Direito Penal II", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Consº. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº : 1456 /87 - CTG "D" - APROVADO EM 23/09/ 87.

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1 - HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo Autarquia Municipal - nos termos das Deliberações CEE nºs. 05/80, 17/82 e 10/86, indica HAROLDO PINTO DA LUZ SOBRINHO, Mestre em Direito, para lecionar, na categoria de Professor II, a partir de 08.05.87, a disciplina "Direito Penal II", do Curso de Bacharelado em Direito, pertencente ao Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, em substituição provisória ao Professor Wanderley Racy, aprovado pelo Parecer CEE nº 1779/84, que se encontra em licença desde aquela data.

2 - APRECIÇÃO :

O interessado é portador dos diplomas de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, e de Mestre em Direito Processual, pela Faculdade de Direito da U.S.P., sendo que os mesmos foram expedidos, respectivamente, em 1969 e 1986, constando do histórico escolar de seu curso de graduação a disciplina para a qual está sendo indicado (carga horária total de 360 horas).

Concluiu, ainda, nessa mesma faculdade, Curso de Especialização em Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado, nos anos de 1970 a 1971, e os créditos necessários ao Curso de Doutorado, na área de Direito Penal, encontrando-se, presentemente, em fase de pesquisa para a elaboração da respectiva tese.

Freqüentou Curso sobre "A Dignidade Ético-Jurídica da Pessoa Humana, Hoje", em nível de pós-graduação, em 1982, com 60 (sessenta) horas de duração, promovido pela Associação Católica Interamericana de Filosofia, e licenciou-se em Pedagogia, em 1972, pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Medianeira, em São Paulo, e em Filosofia, em 1983, pela Pontifícia Universidade Urbaniana, em Roma.

Exerceu atividades docentes junto à Fundação de Ensino "Eurípedes Faculdade de Direito de Marília - ministrando a disciplina "Didática Forense", no período de 01.08.72 a 31.07.73; funções de advo-

gado e de Delegado de Polícia na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Ingressou na magistratura em 14.01.72, ocupando, atualmente, segundo grade horária, o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, em horário compatível com o de suas funções docentes junto à Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 03 (três) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

Constam dos autos os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Del. CEE nº 05/80.

3 - CONCLUSÃO :

Favorável, nos termos do art. 5º, da Deliberação CEE nº 05/80, à indicação de HAROLD0 PINTO DA LUZ SOBRINHO para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Direito Penal II", do Curso de Bacharelado em Direito - Departamento de Direito Penal e Medicina Legal, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Recomenda-se ao interessado a seqUência de seu aperfeiçoamento.

São Paulo, aos 04 de setembro de 1987.

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DOE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouf, Luiz Eduardo Waldemarin e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente